



PROCESSO Nº : 321303/2018
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
RESPONSÁVEIS : TEREZINHA GUEDES CARRARA – PREFEITA
: GILSON PARRON – CONTROLADOR INTERNO
ASSUNTO : MONITORAMENTO
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de **Monitoramento** com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações expedidas por este Tribunal à **Sra. Terezinha Guedes Carrara**, Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, e o **Sr. Gilson Parron**, Controlador Interno do município, nos termos do Acórdão nº 342/2017 – TP¹, que conheceu o levantamento realizado pela Secretaria-Adjunta de Desenvolvimento do Controle Interno dos Fiscalizados em 124 municípios mato-grossenses, com o intuito de avaliar a nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na alimentação escolar, com as determinações:

2) DETERMINAR:

a) aos gestores dos municípios mato-grossenses, que elaborem Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016 deste Tribunal, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta decisão;

b) aos controladores internos, que monitorem a execução do supracitado Plano de Ação e relatem, em todos os pareceres periódicos da UCI, encaminhados via Sistema Aplic, as ações adotadas pela gestão municipal para a efetiva implantação dos controles constantes da Matriz de Riscos e Controles (MRC) aprovada pela Resolução Normativa 34/2016, até o final do prazo citado no item anterior;

2. A Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, após consultar os documentos enviados eletronicamente pela Prefeitura de Nova

¹Processo nº 14.942-0/2017



Santa Helena - MT por intermédio do Sistema Aplic, apontou o descumprimento de decisões decorrentes do Acórdão nº 342/2017 - TP, as seguintes irregularidades;

Terezinha Guedes Carrara - Ordenador de Despesas / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Santa Helena/MT, com relação à Gestão de Alimentação Escolar.

Gilson Parron - Controlador Interno / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles de Alimentação Escolar.

3. Devidamente citados, pelos ofícios 2015/2018² e 2016/2018³, com termo de recebimento⁴ positivo no dia 20/12/2018, os responsáveis apresentaram suas defesas.

4. A Prefeita, alega em sua defesa⁵, que o plano de ação foi elaborado e implementado com 18 ações voltadas à gestão alimentar escolar, anexando documentos comprobatórios destas ações.

5. O Controlador, argumenta em sua defesa, que no exercício de 2017 por várias vezes se reuniu com Secretários e Setores Responsáveis para discutir a implantação das atividades sugeridas no relatório de auditoria, originando, assim, o Plano de Ação Alimentação Escolar.

6. Assinalou, ainda, que encaminhou Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação em Gestão de Alimentação Escolar, pelo sistema Aplic, na carga mensal de novembro/2018.

²Ofício. (doc. digital 258201/2018)

³Ofício. (doc. digital 258198/2018)

⁴Termo de Recebimento (doc digital 258759/2018 e 258760/2018)

⁵Documento Externo (doc. digital 2903/2019)



7. A SECEX, analisando a defesa apresentada pela Prefeita, entendeu que as várias ações realizadas comprovam a implantação do Plano de Ação de implementação e aperfeiçoamento da Matriz de Riscos e Controles (MRC) na alimentação escolar. Portanto estando sanada a irregularidade imputada a ela.
8. A Equipe Técnica, analisando a defesa apresentada pelo Controlador Interno, entendeu que este não cumpriu a determinação constante no item 2, letra “b” do Acórdão nº 342/2017-TP, onde deveria enviar os Pareceres periódicos do Plano de Ação dentro do prazo de 365 dias, ou seja, até agosto/2018. No entanto, o Parecer foi enviado, por meio do Sistema APLIC, apenas em novembro/2018. Sendo assim, manteve a irregularidade.
9. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 260/2019, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, manifestou, em preliminar pelo conhecimento e processamento do presente processo de monitoramento, no mérito pelo reconhecimento do cumprimento da determinação imposta à Sra. Terezinha Guedes Carrara, em face do Acórdão nº 342/2017-TP e cumprimento parcial da determinação imposta ao Sr. Gilson Parron, com aplicação de multa e pela reiteração das determinações com prazo de 90 dias.
10. **É o Relatório.**